

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1197/80
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR - MEC -BRASÍLIA
ASSUNTO : Convênio - Programa Módulos Escolares - Projetos Regionais.
RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1039/80 - CPI. - APROVADO EM 02/07/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente processo da minuta de "Convênio que, entre si, celebram o Governo da União e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição e a distribuição de módulos escolares, destinados à população discente de primeiro grau, da rede oficial do ensino do referido Estado" (fls. 55 a 58).

São anexados alguns documentos oriundos do Governo Federal, cujos conteúdos podem assim ser resumidos:

I. Documento 1: O Senhor Ministro da Educação - resolve: "...Constituir uma Comissão integrada pelos titulares - da Secretaria de 1º e 2º Graus, da Secretaria de Apoio e da Fundação Nacional de Material Escolar, para procederem a amplo estudo e avaliação do Programa do Livro Didático-Ensino "Fundamental-PLIDEF (fls.07) .

II. Documento 2: Ofício do Senhor Ministro da Educação e Cultura ao Senhor Governador do Estado comunicando "...o lançamento, por este Ministério, do Programa de Módulos - Escolares/Projetos Regionais - PROMED, elaborado pela Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, com a finalidade de produzir e distribuir gratuitamente à população infantil das quatro primeiras séries do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino, material básico, cuja diversificação tipológica deverá ser definida pelas Secretarias da Educação.

Considerando a importância da iniciativa que se harmoniza com os que Vossa Excelência tem recomendado no âmbito de sua administração, entendo deve ser ela objeto de adesão, por parte das Unidades Federais, em reunião solene, a realizar - se em Brasília nos dias 30 e 31 do mês de janeiro em curso, marcada a abertura para as 15 horas do dia 30, com a presença dos Senhores Secretários de Educação e Cultura...."(fls. 09 e 10).

III. Documento 3: Ofício do Senhor Ministro da Educação ao Senhor Secretário da Educação, nestes termos:

"Com o propósito de recolher os valiosos subsídios com que Vossa Excelência pode contribuir para a solução da problemática do ensino de 1º grau, tenho a satisfação de convidá-lo para a reunião com os demais Secretários de Educação e Cultura, a realizar-se em Brasília, de 30 a 31 de janeiro em curso, com abertura marcada para as 15 horas do dia 30.

Nessa reunião espero obter a adesão do Governo desse Estado para o PROGRAMA MÓDULOS ESCOLARES/PROJETOS ..REGIONAIS, que tem em vista o fornecimento de material escolar básico à população infantil das quatro primeiras séries do 1º grau da rede oficial de ensino...." (Fls. 11 e 12).

IV. "Termo de Adesão" que entre si firmariam o Senhor Ministro da Educação e Cultura e os Senhores Secretários de Estado de Educação, que, como preliminar, coloca considerandos, dos quais cabe destacar o 1º que diz: "que a democratização da educação não poderá ser obtida enquanto toda a população infantil carente de recursos não dispuser dos livros didáticos e do material de ensino e aprendizagem, recomendados para as quatro primeiras séries do 1º grau". (fls. 12). Os objetivos, os prazos, as responsabilidades financeiras dos Estados e da União, as formas de distribuição do material e outras condições, estão contidas nesse "termo de adesão" (fls. 13 e 14). Deste, cabe destacar, os itens I, III e IV que, respectivamente, dizem: "A oferta de material escolar básico, para as quatro primeiras séries do Ensino de 1º Grau da rede oficial até 1985, será feita em todo o País, a título gratuito, à população infantil carente de recursos"; "A contribuição das Unidades Federadas, correspondente a 5% (cinco por cento) da cota mensal da arrecadação do salário-educação que lhes cabe, determinará o valor mínimo do Convênio a ser celebrado com cada Unidade Federada, nos moldes da Cláusula II deste Termo"; "O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do FNDE, compromete-se a contribuir com a parcela mínima de Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), a ser reajustada anualmente ou acrescida de novos recursos, conforme determinar a expansão do Programa".

O Senhor Dirigente da ATPCE tomou a providência de fazer o levantamento junto às Divisões Regionais de Ensino do material escolar necessário no ano de 1981, tendo em vista a aquisição do referido Material junto à FENAME (fls. 20 a 51).

Às fls. 03 a 06 a ATPCE, após historiar o projeto em apreço, esclarece os valores monetários envolvidos neste Convênio, assim distribuídos pelas partes participantes:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.....	7.500.000,00
Fundação Nacional do Material Escolar.....	38.000.000,00
Sub-total.....	45.500.000,00
Secretaria de Estado da Educação.	45.500.000,00
Total.....	91.000.000,00

O mesmo órgão apresenta minuta do termo de Convênio, já com a aprovação do Senhor Secretário da Educação, e encaminhando, por sua vez, a este Conselho.

Os termos da minuta do Convênio encontram-se às fls. 55 a 58 deste processo, os quais expõem, de forma sistematizada, o anteriormente relatado.

2. APRECIÇÃO:

Todo o esforço de melhoria do processo de escolarização de 1º Grau em nosso Estado deve necessariamente merecer nosso apoio. Neste caso, é o Governo Federal, de um lado, e o Governo Estadual, de outro, que tentam uma tarefa comum no sentido de suprir uma das deficiências básicas, que é a de material escolar para os escolares carentes, por meio da aquisição e distribuição do que se denominou "Módulos Escolares". Repetimos que, sem dúvida, esta é uma das grandes deficiências na escolarização em particular para as chamadas "populações carentes", já caracterizadas, pelo menos em parte, pela Secretaria de Estado da Educação. Cabe-nos esperar que objetivos tão louváveis sejam operacionalizados de forma eficiente.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, aprova-se a minuta de Convênio que, entre si, celebram o Governo da União e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - objetivando a aquisição e a distribuição de módulos escolares, destinados a população discente de primeiro grau, da Rede Oficial de

Ensino do referido Estado, objeto do Processo CEE nº 1197/80 e do Processo SE nº 2923/80.

São Paulo, 02 de julho de 1980

a) Cons. Roberto Moreira - Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões em, 02 de julho de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasqualè", em 02 de julho de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente